



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 291 de 03 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos demais agentes políticos municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos do artigo 29, inciso IV e V, da Constituição Federal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Medeiros, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$3.000,00(três mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, em parcela única, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor Especial, agentes políticos de livre nomeação e exoneração do executivo municipal, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, pelos valores constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo único - Os agentes políticos mencionados no caput do artigo perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, sendo assegurado aos mesmos, após 12 meses de exercício, férias remuneradas.

Art. 4º - Após cada período de 12 meses contados na vigência desta lei, o valor dos subsídios fixados e a remuneração do funcionalismo municipal, serão revistos, em atendimento ao que determina o artigo 37, X, da Constituição da República, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Medeiros, 03 de setembro de 2008.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Secretários Municipais e Cargos a eles equiparados

	Secretários Municipais e Cargos a eles equiparados	Nível Símbolo	Nº Vagas	Subsídio R\$
1	Assessor Jurídico	AG-1	01	3.100,00
2	Assessor Especial	AG-1	02	3.100,00
3	Chefe de Gabinete	AG-2	01	2.380,00
4	Secretário Municipal de Administração E Recursos Humanos	SG-1	01	2.000,00
5	Secretário Municipal de Compras e Licitações.	SG-1	01	2.000,00
6	Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.	SG-1	01	2.000,00
7	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	SG-1	01	2.000,00
8	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	SG-1	01	2.000,00
9	Secretário Municipal de Transportes e Oficina	SG-1	01	2.000,00
10	Secretário Municipal de Educação e Cultura	SG-1	01	2.000,00
11	Secretário Municipal de Saúde	SG-1	01	2.000,00
12	Secretário Municipal de Assistência Social	SG-1	01	2.000,00
13	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.	SG-1	01	2.000,00
14	Secretário Municipal de Meio Ambiente	SG-1	01	2.000,00
15	Secretário Municipal de Rodovias Municipais	SG-1	01	2.000,00